



MINISTÉRIO DA CULTURA  
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS  
CPCC/CGAPC/SGPTC/GSE/GM/MinC

Ofício nº 150/2023/CPCC/CGAPC/SGPTC/GSE/GM/MinC

Brasília, 26 de setembro de 2023.

Ao senhor

**KLEBER MORAES**

INSTITUTO CASA DA VILA

RUA DFL (ACAMP DFL), 01, FUNDOSAE 05 - VILA PLANALTO

BRASÍLIA - DF

CEP: 70803-120

**Processo:** 72031.007185/2021-60

**Conveniente:** Instituto Casa da Vila

**Projeto:** Realização do Projeto Audiovisual Três Olhares, por meio do documentário sobre o Parque Ecológico 3 Meninas, localizado na cidade de Samambaia-DF.

**Termo de Fomento:** 917436/2021

Assunto: envio da prestação de contas.

Senhor Presidente,

1. O Termo de Fomento nº 917436/2021 foi celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura, e o Instituto Casa da Vila, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de recursos da então Secretaria Especial da Cultura - SECULT/MTur, cujo objeto foi a "realização do Projeto Audiovisual Três Olhares, por meio do documentário sobre o Parque Ecológico 3 Meninas, localizado na cidade de Samambaia-DF", com vigência no período de 26/10/2021 a 14/05/2023, conforme Termo de Fomento (SEI 1426449) e prorrogação por Termo Aditivo (SEI 1426463).

2. Conforme dados da plataforma Transferegov, a vigência do convênio expirou em 14/05/2023 e a data limite para prestação de contas ocorreu em 12/08/2023. De acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Sexta do Termo de Fomento (SEI 1426449), *in verbis*:

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

3. O art. 70 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, reforça o seguinte:

Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do**

**prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.**

4. Lembramos ainda que, por força do § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, serão adotadas providências de quantificação do dano e obtenção do ressarcimento em virtude do não cumprimento da solicitação supracitada no prazo estabelecido, conforme transcrito a seguir:

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5. Tendo em vista todo o exposto e o término do prazo limite, solicitamos o **envio da prestação de contas** do referido convênio no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar do recebimento deste Ofício, nos termos dos subitens 16.2, 16.3, 16.4, 16.5 e 16.6 da Cláusula Décima Sexta do Termo de Fomento celebrado (SEI 1426449):

16.2. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no Siconv, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

16.3. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

16.4. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do subitem anterior quando já constarem do Siconv.

16.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

6. Na oportunidade nos colocamos à disposição para informações complementares, e reforçamos a importância do cumprimento do prazo acima estabelecido para adoção dos procedimentos solicitados.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**ALLAN ZANOL FERREIRA**

Agente Administrativo

De acordo. À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

**PAULINO DE OLIVEIRA NETO**

Coordenador de Prestação de Contas de Transferências Voluntárias

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

(assinado eletronicamente)

**MARIANA LACERDA GUIMARÃES FONTENELE**

Coordenadora-Geral de Análise de Prestação de Contas



Documento assinado eletronicamente por **Allan Zanol Ferreira, Agente Administrativo**, em 28/09/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Paulino de Oliveira Neto, Coordenador (a)**, em 28/09/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Lacerda Guimarães Fontenele, Coordenador (a) Geral**, em 28/09/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1428826** e o código CRC **CAD272F4**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.007185/2021-60

SEI nº 1428826